

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002097/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062797/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003404/2019-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA, CNPJ n. 74.072.513/0007-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE CARLOS KUCHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados da empresa Agro Comercial Afubra Ltda - Herval D'Oeste**, com abrangência territorial em **Herval d'Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão, a partir do mês de Julho/2019 com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral: R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único – Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente clausula não serão inferiores ao Salário Mínimo Estadual durante a vigência desta convenção podendo o percentual assim concedido ser compensado na data base seguinte:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º julho de 2019, em 4 % (quatro por cento), a incidir sobre os salários de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/18	4%	Janeiro/19	2,64%
Agosto/18	3,75%	Fevereiro/19	2,28%
Setembro/18	3,75%	Março/19	1,74%
Outubro/18	3,44%	Abril/19	1,37%
Novembro/18	3,03%	Maio/19	0,96%
Dezembro/18	2,78%	Junho/19	0,73%

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo deverão ser quitadas junto com a Folha de Pagamentos do mês de Outubro de 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercivos, concedido durante o período revisando, exceto provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Parágrafo Único: O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem fornecidos pela empresa, ficando uma via com o empregado e outra com a empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Parágrafo Único: A contagem de tempo cumulativo para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no “caput” desta cláusula se interromperá nos seguintes casos:

- a) Quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa, que não for do mesmo grupo.
- b) No período de 01.07.19 a 30.06.20, se o empregado retornar a mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitando a alínea “a”.
- c) A partir de 01.07.19, se o empregado retornar a mesma empresa após 12 meses de afastamento, respeitando a alínea “a”.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tornando-se por base a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) Salário Normativo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa que não mantiver creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA PÔR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante aviso prévio, bem como, as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: A empresa ao dispensar seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa deve entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

A empresa deve fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados, através de cópias de recibos de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, sob pena de nulidade plena do ato respeitada o disposto no art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Pôr ocasião de rescisão contratual, nos Avisos prévios concedidos entre 01.07.2019 e 12.01.2020, deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador

tiver direito.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, ate 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo Único: No prazo ate 10 (dez) dias do recebimento do aviso por dispensa sem justa causa, a empregada deverá provar o seu estado gravídico, sob pena de decair do direito da estabilidade provisória neste acordo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Fica assegurada à estabilidade provisória durante 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo primeiro: Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

Parágrafo segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensada por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

A empresa tendo mais de 05 (cinco) empregados se obriga a manter livro-ponto ou cartão-mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados nos exercícios da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salários mistos, será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somando ao salário fixo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias

proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

A empresa ao exigir de seus empregados o uso de uniformes, deve fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único: Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias deverá fornecê-las e/ou substituí-las sempre que necessário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A empresa é obrigada a aceitar os atestados médicos para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares e do Sistema Unico de Saúde (SUS).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

A empresa deverá permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por autorização expressa da categoria, conforme decisões da assembleia, realizada em 03/05/2019, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de outubro/2019, com vencimento em 10 de Novembro de 2019;

- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de Janeiro/2020, com vencimento em 10 de Fevereiro de 2020;

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores estipulados no “caput” desta cláusula, fora do prazo previsto, acarretará multa de 100%, acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: A empresa descontará e recolherá ao Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, na forma desta cláusula o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: O presente trata-se de Contribuição para custeio do sistema negocial confederativo, instituído nos termos 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do artigo 513 alínea “e” da CLT, e ainda o Enunciado nº 38 da ANAMATRA, onde a assembleia é tida como autorização previa e expressa do desconto da Contribuição Negocial para toda a categoria, associados ou não associados ao Sindicato.

Parágrafo Quarto: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao respectivo Sindicato, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas na Cláusula 30ª acima, no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

Por ocasião da rescisão de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 33, a empresa fica obrigada a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 01 salário normativo da categoria por empregado e por infração, e o valor se reverterá 100% para Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

Parágrafo Único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba/SC, a empresa para sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar dos empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO, e TICKET ALIMENTAÇÃO, desde que autorizados individualmente por escrito, pelos empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Quando a empresa exigir que suas empregadas trabalhem maquiladas deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A empresa que remunerar seus empregados a base de comissões se obriga a anotar na CTPS, ou em contratos individuais, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DE JOACABA

JOSE CARLOS KUCHER
Gerente
AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS DA AGRO COMERCIAL AFUBRA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.